

## **Regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal previstas nas leis processuais e procedimentos e quanto aos serviços de encomendas postais**

Foi publicada a [Lei nº 10/2020, de 18 de abril de 2020](#), que aprovou um regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal previstas nas leis processuais e procedimentais e quanto aos serviços de encomendas postais, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Destacamos o seguinte:

- 1 - Fica suspensa a recolha da assinatura na entrega de correio registado e encomendas postais.
- 2 - A recolha da assinatura é substituída pela identificação verbal e recolha do número do cartão de cidadão, ou de qualquer outro meio idóneo de identificação, mediante a respetiva apresentação e aposição da data em que a recolha foi efetuada.
- 3 - Em caso de recusa de apresentação e fornecimento dos dados referidos no número anterior, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente na carta ou aviso de receção e devolve-o à entidade remetente.
- 4 - Nos casos previstos no número anterior, e qualquer que seja o processo ou procedimento, o ato de certificação da ocorrência vale como notificação, consoante os casos.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as citações e notificações realizadas através de remessa de carta registada com aviso de receção consideram-se efetuadas na data em que for recolhido o número de cartão de cidadão, ou de qualquer outro meio legal de identificação.
- 6 - As medidas acima elencadas aplicam-se, com as necessárias adaptações, às citações e notificações que sejam realizadas por contacto pessoal.

7 - Este regime excecional e temporário entrou em vigor no dia 19 de abril de 2020 e prolongar-se-á até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela  
Departamento Jurídico  
[manuela.folhadela@anivec.com](mailto:manuela.folhadela@anivec.com)

Tel : + 351 22 616 54 72/70  
Fax: + 351 22 616 54 79

[www.anivec.com](http://www.anivec.com)  
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção  
Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto